



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

ART. 74, INCISO III, alínea “f”, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Contratação de Instituição de Ensino para a prestação de serviços de assessoria pedagógica continuada, destinada à rede municipal de Educação Infantil do Município de São João da Urtiga/RS, abrangendo as turmas de Berçário, Maternal, Pré I e Pré II, a ser desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, a empresa ESPACO PSICOPEDAGOGICO CAXIAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.054.462/0001-20, com sede na Rua Guerino Sanvitto, nº 702, Sala 1008, Maia Empresarial, Villagio Iguatemi, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua representante legal Sra. Sabrina Tatsch, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9064280631 e do CPF nº 776.240.410-49,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Instituição de Ensino para a prestação de serviços educacionais especializados, consistentes na realização de assessoria pedagógica continuada para a rede de ensino da Educação Infantil do município de São João da Urtiga, com foco na qualificação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de Berçário, Maternal, Pré I e Pré II, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.2. A assessoria contempla um encontro inicial presencial de 8h e dois encontros presenciais de 4h cada um, abordando as temáticas de acordo com os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiência, conforme a BNCC, promovendo reflexões, planejamentos, acompanhamento das práticas e orientações para fortalecimento da intencionalidade pedagógica.

1.3. A assessoria abrangerá:

- Garantir a efetivação dos Direitos de Aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
- Qualificar as práticas pedagógicas com foco nos Campos de Experiência da BNCC:
 - a) O eu, o outro e o nós Relacionamento, identidade, diversidade, convivência, empatia.
 - b) Corpo, gestos e movimentos Desenvolvimento corporal, expressão por meio do corpo, coordenação, movimento.
 - c) Traços, sons, cores e formas Expressões artísticas e visuais, exploração de materiais, criatividade.
 - d) Escuta, fala, pensamento e imaginação Linguagem oral, comunicação, contação de histórias, desenvolvimento do pensamento e da imaginação.
 - e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações Início da construção do pensamento matemático, noções de espaço, tempo, quantidades, natureza e fenômenos.
- Apoiar os educadores no desenvolvimento de propostas alinhadas às necessidades das crianças de cada faixa etária;
- Promover a construção de ambientes e interações que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;



- Fomentar a escuta, a observação e o registro como práticas permanentes na educação infantil.

Metodologia da Assessoria

- Encontro presencial com abordagem teórico-prática e planejamento colaborativo (um encontro de 8 horas).

- Acompanhamento das práticas pedagógicas por meio da análise dos registros dos professores, fotografias, conversa no encontro trimestral. Sugestões de intervenções, sequências didáticas e organização dos espaços educativos no encontro mensal (dois encontros de 4h).

Ponto de partida (um encontro de 8h)

- Formação presencial para alinhamento teórico-prático sobre o desenvolvimento infantil, as necessidades da criança em cada faixa etária, vivências dentro dos Campos de experiência conforme a BNCC, metodologia de observação, registro (documentação pedagógica) e avaliação na Educação Infantil.

- Planejamento presencial para elaboração de projeto semestral contemplando os direitos de aprendizagem e campos de experiência. Estruturação de estratégias de observação, registros e avaliação.

Encontros para acompanhamento (dois encontros de 4 horas cada)

- Acompanhamento das práticas pedagógicas por meio da análise dos registros dos professores, fotografias, conversa no encontro trimestral. Sugestões de intervenções, sequências didáticas e organização dos espaços educativos no encontro trimestral (dois encontros de 4h).

Atividades Complementares Inclusas

- Acompanhamento por e-mail ou WhatsApp do andamento do trabalho e dúvidas pontuais;

- Disponibilização de materiais de apoio (textos, sugestões de atividades, modelos de registro);

- Orientação na organização dos espaços pedagógicos (presencial ou via fotos e vídeos);

- Sugestões de sequências didáticas e projetos alinhados à BNCC.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Público-Alvo

- Professoras e professores de Berçário, Maternal, Pré I e Pré II;
- Coordenadores/as pedagógicos/as;
- Gestores/as das unidades de Educação Infantil.
- Monitores/auxiliares

Resultados Esperados

- Melhoria na qualidade das interações e práticas pedagógicas;
- Maior alinhamento dos planejamentos à BNCC;
- Fortalecimento dos processos de observação, escuta e registro;
- Ampliação do repertório de propostas pedagógicas significativas;
- Desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas singularidades.

1.4. A assessoria obedecerá ao cronograma abaixo estabelecido:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA
1) Encontro presencial teórico-prático	8h	R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)	03/02/2026 8h- 12h 13h30- 17h30
2) Acompanhamento Presencial Trimestral	4h	R\$2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)	A combinar
3) Acompanhamento Presencial Trimestral	4h	R\$2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)	A combinar

Observação: será emitida nota fiscal para pagamento após execução de cada etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do objeto contratual será durante o período letivo de 2026, compreendendo a realização integral dos serviços de assessoria pedagógica continuada, conforme cronograma estabelecido nos documentos que instruem o processo administrativo.

2.2. A execução dos serviços terá início em 03 de fevereiro de 2026, abrangendo a realização de 01 (um) encontro presencial teórico-prático, com carga horária de 8 (oito) horas, e 02 (dois) encontros presenciais de acompanhamento, com duração de 4 (quatro) horas cada, a serem realizados em datas a combinar, ao longo do período de vigência contratual.

2.3. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, se for o caso, nos termos e limites previstos na legislação vigente, mediante justificativa formal e interesse da Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar integralmente os serviços de assessoria pedagógica continuada destinados à rede municipal de Educação Infantil do Município de São João da Urtiga/RS, abrangendo as turmas de Berçário, Maternal, Pré I e Pré II, em conformidade com o objeto deste contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Realizar a assessoria pedagógica conforme cronograma estabelecido, compreendendo 01 (um) encontro presencial teórico-prático, com carga horária de 8 (oito) horas, a ser realizado em 03 de fevereiro de 2026, e 02 (dois) encontros presenciais de acompanhamento, com duração de 4 (quatro) horas cada, a serem realizados em datas a combinar, ao longo do período letivo de 2026.

3.3. Disponibilizar profissionais qualificados, com formação acadêmica e experiência compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se pela condução das atividades formativas e pelo acompanhamento das práticas pedagógicas.

3.4. Adotar metodologia pedagógica teórico-prática, alinhada aos Direitos de Aprendizagem e aos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o fortalecimento da intencionalidade pedagógica e o aprimoramento das práticas educativas.

3.5. Disponibilizar materiais de apoio pedagógico, orientações técnicas e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme previsto na proposta apresentada, sem ônus adicional à Administração.

3.6. Assumir integralmente a logística necessária à execução dos serviços, incluindo organização das atividades, deslocamento dos profissionais, materiais e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, não sendo devido qualquer custo adicional à Administração Municipal.

3.7. Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, prestando esclarecimentos, orientações e informações necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.8. Cumprir fielmente a legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução do contrato.



3.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por Simone Bacchi, servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência contratual, bem como dar ciência à CONTRATADA de quaisquer ocorrências verificadas, nos termos da legislação aplicável.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. Pelo objeto do presente contrato, consistente na prestação de serviços de assessoria pedagógica continuada destinados à rede municipal de Educação Infantil do Município de São João da Urtiga/RS, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

6.2. O valor total do contrato corresponde à execução das seguintes etapas, assim discriminadas:

6.2.1. 01 (um) encontro presencial teórico-prático, com carga horária de 8 (oito) horas, a ser realizado em 03 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

6.2.2. 01 (um) encontro presencial de acompanhamento, com carga horária de 4 (quatro) horas, a ser realizado em data a combinar, no valor de R\$ 2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);



6.2.3. 01 (um) encontro presencial de acompanhamento, com carga horária de 4 (quatro) horas, a ser realizado em data a combinar, no valor de R\$ 2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

6.3. Os valores acima perfazem o valor global do contrato, abrangendo a execução integral do objeto, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, materiais de apoio, logística necessária, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.4. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, a qualquer título.

6.5. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria de Educação e Cultura

2026 Formação Continuada

339039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (133)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 500/1001

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado por etapa efetivamente executada, mediante prévia autorização de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2. Para fins de pagamento, serão consideradas as seguintes etapas e respectivos valores:

8.2.1. Após a realização do encontro presencial teórico-prático, com carga horária de 8 (oito) horas, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);



8.2.2. Após a realização do primeiro encontro presencial de acompanhamento, com carga horária de 4 (quatro) horas, no valor de R\$ 2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);

8.2.3. Após a realização do segundo encontro presencial de acompanhamento, com carga horária de 4 (quatro) horas, no valor de R\$ 2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

8.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela legislação municipal vigente, contado a partir do atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

8.4. Não será admitido pagamento antecipado, sendo o desembolso financeiro condicionado à efetiva execução de cada etapa contratual.

8.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação aplicável.

8.6. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias obrigatórias, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



11.2.1. Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

11.2.2. Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.3. Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.2.4. Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.5. Incurrir na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação do objeto, no todo ou em parte, não será permitida, tendo em vista a natureza técnica, especializada e intelectual dos serviços contratados, cuja execução está diretamente vinculada à metodologia, à experiência e à capacidade técnica da CONTRATADA.

12.2. Excepcionalmente, eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a execução do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para os fins necessários à execução do objeto contratual, vedada a utilização para finalidades diversas ou o compartilhamento indevido com terceiros.

13.3. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, assumindo responsabilidade integral por eventuais violações à legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução do objeto deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos.

14.2. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá adotar soluções digitais, minimizando o consumo de papel, materiais descartáveis e a necessidade de deslocamentos desnecessários.

14.3. As atividades presenciais deverão ocorrer em locais adequados, sem geração significativa de resíduos ou impactos ambientais relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A execução do contrato deverá observar as diretrizes de gestão de riscos, visando prevenir, mitigar e controlar eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto, os prazos e a qualidade dos serviços prestados.

15.2. Constituem riscos passíveis de gestão, entre outros, atrasos na execução das atividades, falhas operacionais, indisponibilidade de recursos técnicos e baixa adesão dos participantes, os quais deverão ser mitigados mediante planejamento, acompanhamento e comunicação contínua entre as partes.



15.3. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na identificação e mitigação de riscos, promovendo ajustes necessários para assegurar a adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São João da Urtiga, 29 de janeiro de 2026.

**CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:5677694-
2072**

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.01.29 15:35:34 -03'00'

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA TATSCH
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIMONE BACCHI**
Data: 29/01/2026 15:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE BACCHI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 29/01/2026 15:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **TAUANE BRUNETTO**
Data: 29/01/2026 16:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>